

ENTRADA

24 JUN. 2025

Ass. da Func. COASP



À Publicação e Implementação  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 25/06/2025

DIRLEG-AL

Fls. 2  
P

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° /2025. 241/2025

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E  
RELAÇÕES SAUDÁVEIS NO ÂMBITO DA  
REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO  
ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Educação Emocional e Relações Saudáveis, como objetivo de promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, empatia, respeito mútuo e a prevenção de todas as formas de violência, especialmente a violência contra a mulher.

**Art.2º** O Programa será implementado de forma transversal e interdisciplinar, podendo ser inserido nos componentes curriculares e em projetos pedagógicos das unidades escolares.

**Art.3º** São diretrizes do Programa:

I – fomentar a inteligência emocional dos estudantes, com foco na autorregulação, empatia, autoconhecimento e resolução de conflitos;

II – desenvolver habilidades para relações interpessoais saudáveis, pautadas pelo respeito, igualdade de gênero e não violência;

III – combater estereótipos e preconceitos de gênero no ambiente escolar;

IV – promover uma cultura de paz, diálogo e convivência ética nas comunidades escolares;

V – prevenir comportamentos abusivos, agressivos ou discriminatórios, especialmente contra meninas e mulheres;

VI – estimular o protagonismo juvenil na promoção da igualdade e dos direitos humanos.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** Para a execução do Programa, a Secretaria de Estado da Educação poderá:

I – elaborar materiais didáticos e pedagógicos sobre educação emocional e relações saudáveis;

II – promover formação continuada de professores e gestores escolares sobre temas relacionados à saúde mental, gênero, direitos humanos e prevenção da violência;

III – firmar parcerias com universidades, organizações sociais e órgãos públicos especializados em direitos das mulheres, psicologia, educação e segurança pública;

IV – garantir espaços de escuta e apoio psicossocial nas escolas.

**Art. 5º** O Programa será desenvolvido de forma contínua, a partir do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, respeitando-se a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 6º** As escolas estaduais poderão, conforme suas realidades e possibilidades, reservar períodos semanais no calendário escolar para a aplicação de atividades lúdicas previstas neste Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema estrutural e multigeracional que precisa ser combatido com políticas públicas educativas desde a infância. A escola tem papel fundamental na formação de valores e na desconstrução de padrões culturais que naturalizam o machismo e as desigualdades de gênero.



DIRLEG-AL  
Fls. 4  
8

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A presente proposta visa promover uma educação transformadora, quedesenvolva nos jovens habilidades emocionais, empatia, escuta ativa e respeito às diferenças. A educação emocional é reconhecida internacionalmente como ferramenta eficaz para aprevenção de comportamentos violentos, a promoção da saúde mental e a construção derelações mais éticas e humanas.

O Programa Estadual de Educação Emocional e Relações Saudáveis seapresenta como uma política pública preventiva, inovadora e de longo alcance, com potencial para transformar o ambiente escolar e preparar as futuras gerações para viverem em umasociedade mais justa e igualitária, livre de violência de gênero.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de junho de 2025.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 5  
P

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P2365d97aab593b09c3fb83408501625cK14254**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR  
COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMOCIONAL E RELAÇÕES SAUDÁVEIS NO ÂMBITO DA REDE  
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data de Envio:  
**16/06/2025 19:48:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

